HABEAS CORPUS Nº 515.846 - MG (2019/0171308-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOSE ROBERTO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	:	JOSE ROBERTO FERREIRA MARQUES - MG057655
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	J H M DE S

DECISÃO

JOSÉ HELENO MARTINS DE SOUSA alega sofrer coação ilegal em seu direito a locomoção, em face de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.056398-1/000.

Nesta Corte Superior, o paciente pleiteia, em síntese, o direito de apelar em liberdade.

Da análise dos autos, observo que este *mandamus* foi **deficientemente instruído**, **porquanto não foi juntado pelo impetrante o ato apontado como coator –** acórdão do *writ* na origem, o que impossibilita a compreensão do caso e inviabiliza o regular processamento deste feito.

Em consulta à página eletrônica do Tribunal de origem, o gabinete verificou que, **em 11/6/2019, o mérito do habeas corpus do insurgente foi denegado** (fl. 9).

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória.

É cogente ao impetrante apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a apontada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** este habeas corpus.

Nada impede, porém, à vista dos princípios da economia e da celeridade processuais, que, **caso a parte traga as aludidas peças faltantes,**

o pedido seja considerado e analisado.

Em tempo, corrija-se a autuação, tão somente para que conste o nome do paciente por extenso, tendo em vista que, na espécie, não há motivo legal para a ocultação da identidade do réu. O segredo de justiça a que alude o art. 234-B do Código Penal visa à proteção da vítima, o que, no presente caso, não deixará de ocorrer com a publicidade dada ao nome do suposto autor da conduta narrada, como se faz em relação a autores de quaisquer crimes.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
Relator